|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**  **MATO GROSSO DO SUL**  ***"Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor!"*** |

ATO N O 001/2020 - MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

BATAYPORÃ/MS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 30, VII, "L", do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tomar medidas visando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos afetos ao Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 14 de 18 de marco de 2020 expedido pelo Prefeito Municipal de Batayporã/MS, dispondo sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que não há evidencias de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre os idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Este Ato dispõe de medidas temporárias e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

**Parágrafo único**. As medidas de que trata este Ato vigorarão até 06/04/2020, conforme Decreto n o 14/2020 do Executivo Municipal.

**Art. 2º** Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Batayporã os Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito federal, estadual e municipal.

**§ 1º** 0 expediente regular da Câmara Municipal segue normal de forma interna, ficando suspenso o atendimento ao público, ressalvando o protocolo de documentos e/ou entrega de documentos.

**§ 2º**Sempre que possível, o servidor poderá trabalhar sob o regime de teletrabalho, cumprindo suas atribuições e vindo à Câmara Municipal para atos que necessite de sua presença.

**Art. 3º** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo único**. A suspensão de que trata este artigo abrange as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, audiências públicas, eventos de lideranças partidárias, visitação institucional, etc.

**Art. 4º** Fica suspensa a autorização de Vereadores e Servidores para participarem de cursos presenciais externos.

**Art. 5º** Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) para a ser considerado caso suspeito.

**§ 1º**A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, e serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo procurar um serviço de saúde e apresentar exame, laudo, perícia, atestado ou qualquer documento que ateste que foi submetido a exame e o resultado.

**§ 2º** Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

**Art. 6º**A Câmara Municipal aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e corrimãos, bem como, providenciará álcool em gel nas áreas de circulação, salas, gabinete e plenário,

**Art. 7º** A Câmara Municipal poderá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessária para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 8º** As sessões ordinárias e extraordinárias, serão gravadas em mídia para divulgação através do Youtube, sem a presença do público, somente os vereadores, servidores da Câmara Municipal, autoridades constituídas e órgão da imprensa (estes observar a higienização pessoal e dos equipamentos).

**Art. 9º**Este Ato poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 10**. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã/MS, 23 de março de 2020.

# **CÍCERO HUMBERTO LEITE**

**Vereador Presidente**